



1 **1ª Ata da Reunião Extraordinária do CMS** – Aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e
2 vinte e dois às dezoito horas e quinze minutos, na sala de reuniões, situada à Rua: Balduino
3 Taques, 445, Centro, e via on-line através da plataforma Skype, presentes os Conselheiros
4 Titulares: Renata Moraes, Robson Xavier da Silva, Francismara Cristiane Orso de Araújo,
5 Regina Rosa Pedrozo Rosa, José dos Passos Neto, Ana Ligia Bragueto, João Luiz dos Santos,
6 Sueli Terezinha Mensen, Ana Caetano Pinto, Adriane do Rocio Lopes, Gizelle Aparecida
7 Cheremeta e Maria Albertina de Miranda Soares. Conselheiros Suplentes: Maria Aparecida da
8 Costa Silva, Cleverson Deocleciano de Toledo, Carolina Moreira Justo, Rosangela Rigoni,
9 Adriana Mara Souza da Silva e José Vanilson Cordeiro. A presidente Interina Adriane do Rocio
10 Lopes abre à reunião às 18 horas e 30 minutos saudando todos os presentes. Faz a leitura da
11 Pauta: **1. Leitura e Aprovação da ata: 23ª Ata da reunião ordinária de 2021. 2. Relatos**
12 **Gerais das Comissões. 3. Informes Gerais. 4. Ordem do dia. 4.1. Apresentação e votação**
13 **da Resolução nº 001/2022, referente à Eleição da Mesa Diretora. 4.2. Apreciação e votação**
14 **do Plano Municipal de Saúde de 2022/2025 da FMS.** A vice-presidente Adriane do Rocio
15 Lopes, pergunta se algum conselheiro tem ressalvas para fazer na 23ª ata da reunião ordinária.
16 Aprovada a 23ª ata, por 16 (dezesesseis) votos favoráveis e (1) uma abstenção. **2. Relatos Gerais**
17 **das Comissões.** Não tem Relatos das Comissões. **3. Informes Gerais.** Não tem Informes
18 Gerais. **4.1. Apresentação e votação da Resolução nº 001/2022, referente à Eleição da Mesa**
19 **Diretora.** A Presidente Interina Adriane do Rocio Lopes coloca em votação a Eleição da Mesa
20 Diretora se será no dia 24 de fevereiro ou no dia 08 de março. Aprovado com 17 votos
21 favoráveis e uma abstenção para o dia 08 de março de 2022. A Presidente Interina Adriane do
22 Rocio Lopes coloca para votação a volta das reuniões presenciais ou continuar de formato
23 híbrido. Aprovado com 15 votos favoráveis de formato híbrido, 02 votos para presencial e 01
24 abstenção, as reuniões continuam no formato híbrido. A Conselheira Ana Ligia Bragueto fala que
25 como houve problema na eleição passada referente aos cargos que estavam em vacância
26 solicita que seja colocado um parágrafo na Resolução. A Conselheira Renata de Moraes sugere
27 que os Conselheiros poderão se candidatar em um novo cargo, em caso de vacância. **4.2.**
28 **Apreciação e votação do Plano Municipal de Saúde de 2022/2025 da FMS.** A senhora
29 Alexandra Louise Lopes lê a resposta do pedido de vistas feito pela conselheira Gizelle
30 Aparecida Cheremeta. Considerando que o plano de saúde fora encaminhado ao Conselho
31 Municipal de Saúde, bem como disponibilizados momentos de estudo e esclarecimento das
32 metas apresentadas por parte da comissão avaliadora. Considerando as reuniões realizadas
33 com o pleno para que se discutissem os apontamentos realizados pela referida comissão e
34 demais conselheiros, sendo que os temas foram amplamente esclarecidos por parte da Gestão
35 da FMS. Considerando o pedido de vistas quanto ao Plano de Saúde, seguem as justificativas e
36 esclarecimentos sobre os pontos destacados pelo Conselho. Quilombolas: o município de Ponta
37 Grossa conta atualmente com duas comunidades remanescentes quilombolas, sendo uma na
38 Colônia Sutil com 129 habitantes e outra na Colônia Santa Cruz com 26 habitantes. A Fundação
39 Municipal de Saúde entregou em 2020, à população quilombola da Colônia Sutil a nova Unidade
40 de Saúde Wilson de Jesus Batista Filho, anexo ao barracão comunitário, passando a contar com
41 um espaço novo e adequado para atendimento. O atendimento é executado por uma Equipe de
42 Saúde da Família volante, que atende também na Unidade de Saúde João de Oliveira Belo, em
43 Guaragi, e conta com todos os profissionais, incluindo uma agente comunitária que reside e atua
44 na região. A equipe realiza consultas, orientações, emissão de receitas, medicamentos e fazem
45 visitas para os acamados e domiciliados quando necessário. Também são realizadas ações de
46 atendimento a gestantes, crianças, idosos, puericultura, preventivo do câncer ginecológico, peso
47 do leite, exames laboratorial, cobertura vacinal, abordagem e discussão em grupo de mulheres,
48 com temas como as hepatites virais, dengue, higiene das mulheres, novembro azul, outubro
49 rosa entre outros de livre escolha. Vale ressaltar que a comunidade quilombola está inserida na
50 Atenção Primária, sendo seu atendimento, monitoramento e serviços incluídos nas ações e
51 estratégias deste. A Atenção Primária tem metas contempladas no Plano Municipal de Saúde
52 2022-2025 dentro da Diretriz 1 e também está contemplada junto a outros serviços. Saúde
53 Mental Considerando a Política Nacional de Saúde Mental, apoiada na lei 10.216/01, que busca
54 consolidar um modelo de atenção à saúde mental aberto e de base comunitária, isto é,



55 garantindo a livre circulação das pessoas com transtornos mentais pelos serviços e pelo
56 despacho FMS 1922594 SEI SEI04276/2022 / pg. 6 é, garantindo a livre circulação das pessoas
57 com transtornos mentais pelos serviços e pela cidade, oferecendo cuidados com base nos
58 recursos que a comunidade oferece. Em 2019 deu-se início a capacitação de saúde mental para
59 médicos das unidades de saúde, com o objetivo de compartilhar o conhecimento no cuidado em
60 Saúde Mental na Atenção Básica. Além de apresentar ferramentas e estratégias de intervenções
61 terapêuticas, dialogar com a sua realidade, trazendo cenas e questionamentos que acreditamos
62 serem fundamentais ao exercício do trabalho com a Saúde Mental. Os encontros precisaram ser
63 interrompidos anteriormente, e estão sendo retomados no formato presencial e semanal, com a
64 presença dos médicos psiquiatras que atendem nos CAPS e Ambulatório de Saúde Mental do
65 município, e realizados na sala de reuniões do NEP, no paço municipal, com duração de 4 horas
66 e com no máximo 7 médicos por grupo. Outra proposta é a ampliação do campo das Práticas
67 Integrativas Complementares (PICs) no ambulatório de saúde mental, destinada a toda
68 população, com, procura espontânea. A prática ofertada no momento é a auriculoterapia. As
69 Práticas Integrativas Complementares (PICs) é a designação do Ministério da Saúde para o que
70 se tem chamado na literatura científica internacional de Medicinas Alternativas e
71 complementares. Referem-se a um conjunto heterogêneo de práticas, produtos e saberes,
72 agrupado pela característica comum de não pertencerem ao escopo de saberes/práticas
73 consagrados na medicina convencional. Têm entre seus objetivos contribuir com o aumento da
74 resolutividade do Sistema Único de Saúde (SUS) na perspectiva da prevenção de agravos e da
75 promoção e recuperação da saúde, além de estimular o desenvolvimento responsável e
76 contínuo dos usuários, tornando-os corresponsáveis por sua saúde. A Saúde Mental tem metas
77 contempladas no Plano Municipal de Saúde 2022-2025 dentro da Diretriz 6 e também está
78 contemplada junto a outros serviços como a Atenção Primária. Centro da Mulher. A Fundação
79 Municipal de Saúde tem como competência o atendimento na Atenção Primária em Saúde; As
80 metas relacionadas à saúde da Mulher são de responsabilidade da Atenção Primária em Saúde,
81 as quais já são desenvolvidas nas Unidades de Saúde como rotina (coleta preventivo,
82 rastreamento mamografias, planejamento familiar (anticoncepcionais) e consultas); O Centro
83 Municipal da Mulher é um atendimento especializado, sendo os Ambulatórios de Gestaçao de
84 Alto Risco e Ginecologia, atendimentos estes que são de Responsabilidade do ESTADO, não
85 sendo o Centro Municipal da Mulher o responsável em atingir os indicadores referente à saúde
86 da mulher. A Atenção Primária em Saúde recebe RECURSOS para estes atendimentos e ações
87 voltados à Saúde da Mulher, as quais estão contempladas no Plano Municipal de Saúde
88 conforme abaixo: Pré Natal 1 Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-
89 natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação Despacho FMS 1922594 SEI
90 SEI04276/2022 / pg. 7, exames cito patológicos (preventivo), ultrassonografias mamárias e
91 mamografias 18 Promover ações em Saúde da Mulher, voltados a Prevenção de Câncer de Colo
92 de Útero e Mama. Pré Natal 49. Garantir o agendamento de 02 exames de ultrassom obstétricos
93 por gestante, conforme Protocolo Municipal de Pré-Natal de Baixo Risco. Exames relacionados a
94 saúde da Mulher (Protocolo de Ginecologia) nesta meta inclui o redenciamento das clínicas que
95 irão realizar os exames de ultrassonografias. 106? Efetivar contrato de participação de serviços
96 através de consórcio (nº de consórcios em parceria) Orientações quanto ao uso do
97 anticoncepcional e entrega – consultas já de rotina na Unidade de Saúde – Planejamento
98 Familiar 62 Assistir a população com medicamentos básicos da REMUME: Constam as metas
99 referente ao Centro Municipal da Mulher e outras especialidades conforme sua Competência:
100 despacho FMS 1922594 SEI SEI04276/2022 / pg. 8. Outras Especialidades Médicas 48.
101 Realizar a oferta de consultas do Centro Municipal de Especialidades, conforme profissionais já
102 estabelecidos/concursados. Sendo a oferta conforme quantitativo de médicos por consulta hora
103 (3 consultas hora entre iniciais e retorno) Ambulatório Consultas em Gestaçao de Alto Risco e
104 Ginecologia (cauterizações, colposcopias) 50 Realizar a oferta de consultas ginecológicas
105 especializada no Centro Municipal da Mulher. Sendo a oferta conforme quantitativo de médicos
106 por consulta hora (3 consultas hora entre iniciais e retorno) Ressaltamos que as consultas para
107 gestante de alto risco já são ofertadas pelo Estado, e que no ano de 2022 esta oferta será maior
108 através do QUALICIS. Redes de Atenção do Estado: Linha de Cuidado Materno, Linha de



109 Cuidado Infantil; Linha de Cuidado do Idoso; Linha de Cuidado em Saúde Mental; e Linha de
110 Cuidado da Hipertensão Arterial e Linha de Cuidado da Diabetes Mellitus. QualiCIS: destinado
111 aos Consórcios que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades – AME – ESTADO
112 PRONTO SOCORRO Importante contextualizar que as reformas necessárias ao Hospital
113 Municipal Drº Amadeu Puppi são superiores ao orçamento desta Fundação. Em dezembro de
114 2020, a Gestão Municipal em parceria com a FMS, buscou junto ao Estado, incentivos
115 financeiros para reformas e ampliação do HMAP como Centro Regional de Especialidades. Na
116 época, o orçamento previsto pela equipe de engenharia da FMS totalizou R\$12.356.853,61 reais
117 em reformas, sendo emitido um parecer técnico como estudo preliminar da Secretaria de Saúde
118 do Estado. A FMS já oficiou a 3ª Regional de Saúde para repactuar o contrato nº
119 0306.1201/2018. Credenciamento da UPA SANTANA despacho FMS 1922594 SEI
120 SEI04276/2022 / pg. 9. A Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) faz parte da Rede de
121 Atenção às Urgências. O objetivo é concentrar os atendimentos de saúde de complexidade
122 intermediária, compondo uma rede organizada em conjunto com a atenção básica, atenção
123 hospitalar (grade de referência) e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.
124 Desta forma, a população terá uma melhoria no acesso, um aumento da capacidade de
125 atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS). A UPA 24h oferece estrutura simplificada, para
126 o atendimento intermediário, em caso necessário o paciente é transferido para um hospital da
127 rede de saúde municipal ou intermunicipal, para realização de procedimento e acompanhamento
128 de alta complexidade, através da regulação estadual. A habilitação de UPA 24h deve passar por
129 várias etapas de processo de implantação no município, entre elas, pactuação estadual,
130 pactuação municipal, estruturação conforme legislação, aquisição de equipamentos, mobiliários,
131 instrumentais, medicamentos, insumos de uso geral, entre outros. A Fundação Municipal de
132 Saúde realizou as etapas iniciais para a implantação da UPA 24h, a Deliberação CIB Regional nº
133 06/2019, aprovou o pleito de habilitação/implantação de UPA 24h no município de Ponta Grossa.
134 A partir deste ponto, foi necessária a revisão do Plano de Urgência e Emergência Estadual,
135 sendo este aprovado através da Deliberação CIB nº 134 – 01/10/2019, que aprovou a
136 atualização do Plano de Ação Macrorregional de Urgência e Emergência. Entre o ano de 2019 e
137 2020 foram realizadas reformas e melhorias estruturais no imóvel, bem como, foram realizadas
138 as aquisições de mobiliários e equipamentos necessários e obrigatórios. Em reunião ordinária do
139 Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa, através da Resolução nº 015/2020 –
140 26/09/2020, foi aprovada a implantação de nova Unidade de Pronto Atendimento. Através das
141 Portarias de Consolidação nº 3 e 6/2017, estão as normativas sobre financiamento, transferência
142 dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, da
143 implantação, da capacidade operacional de funcionamento e o processo de solicitação de
144 custeio, bem como habilitação ou credenciamento de equipes, unidades e serviços em saúde.
145 Todas as solicitações de habilitações em custeio de UPA 24h devem ser encaminhadas via
146 sistema disponibilizado pelo Ministério da Saúde. Entre o rol de documentos necessários para a
147 solicitação de habilitação, está a licença sanitária vigente, que atualmente está em trâmite junto
148 ao corpo de bombeiros, alvará municipal e vigilância sanitária. Deste modo, a Fundação
149 Municipal de Saúde está no aguardo de todos os itens necessários para a inclusão de proposta
150 para habilitação e custeio da UPA Santana, sendo este, fluxo interno de gestão para
151 credenciamento, não sendo necessário contemplar meta para tal rotina. O Plano Municipal de
152 Saúde contemplou dentro da Diretriz 4, metas essenciais para o funcionamento da Unidade de
153 Pronto Atendimento, sendo este fiscalizado através de relatórios mensais. Fundo Municipal de
154 Saúde (FMS) Os atos normativos responsáveis pela institucionalização do Sistema Único de
155 Saúde, desde as Lei Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, que disciplinam as transferências
156 intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, estabelecem que os recursos
157 financeiros do SUS devem ser depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação,
158 sendo obrigatória a existência de Fundo de Saúde. Desde pelo menos a Norma Operacional
159 Básica nº 01/1996 define-se Despacho FMS 1922594 SEI SEI04276/2022 / pg. 10. Desde pelo
160 menos a Norma Operacional Básica nº 01/1996 define-se a transferência fundo a fundo (regular
161 e automática) como a modalidade de transferência de valores diretamente do Fundo Nacional de
162 Saúde aos fundos estaduais e municipais de saúde, independente de convênios ou instrumento



163 congêneres, segundo as condições de gestão estabelecidas. Com a Emenda Constitucional nº
164 29/2000, regulamentada pela Lei Complementar nº 141/2012, consolidou-se que os recursos dos
165 Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinados às ações e serviços públicos de saúde
166 e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de
167 Saúde. Assim, o Fundo Municipal de Saúde, enquanto uma modalidade de gestão financeira e
168 contábil de recursos difere de outros fundos especiais, uma vez que ele sustenta o conjunto de
169 ações e serviços públicos de saúde do município e é regulado conforme as normas operacionais
170 do próprio SUS. As receitas da FMS são constituídas por: i) recursos provenientes do produto da
171 arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156, bem como recursos de que tratam os
172 artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e parágrafo 3º, nos termos do artigo 198, parágrafo 2º, III e
173 parágrafo 3º, I, e do artigo 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos da
174 Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro
175 de 2000; ii) recursos transferidos pela União, Estado e outros municípios, destinados às ações e
176 serviços de saúde; iii) recursos provenientes de transferências e doações de instituições
177 públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais; iv) recursos de outras fontes para o
178 financiamento do Sistema Único de Saúde - SUS em nível municipal, recebidos a título de
179 reembolso, de valores correspondentes ao sistema de assistência médica suplementar; v)
180 contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado,
181 nacionais, estrangeiras e internacionais; vi) auxílios, subvenções, transferências e participações
182 em convênios e ajustes; vii) o produto de arrecadação de multas, correção monetária e juros por
183 infrações ao Código Sanitário; viii) taxas de fiscalização sanitária e outras específicas que o
184 Município venha a criar no âmbito da saúde; ix) receitas de eventos realizados com finalidade
185 específica de auferir recursos para os serviços de saúde; x) receitas auferidas de aplicações
186 financeiras de seus recursos; xi) recursos provenientes de operações de crédito contraídas com
187 a finalidade de atender a área da saúde; xii) outras receitas. Os recursos do FMS destinam-se a,
188 dentre outras despesas: I) financiar total ou parcialmente planos, programas e projetos de saúde
189 desenvolvidos pela saúde, direta ou indiretamente; II) pagamento de vencimentos, salários,
190 gratificações, remuneração de serviços e encargos de pessoal e de recursos humanos da Saúde
191 Municipal que desempenhem suas funções e atuem no Sistema Único de Saúde - SUS, com a
192 finalidade de compatibilizar o quadro de recursos humanos de atenção à saúde; III - no
193 pagamento pela prestação de serviços complementares de saúde firmados com entidades de
194 direito público ou privado, para a execução dos planos, programas e projetos de saúde; IV - na
195 aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários para o
196 desenvolvimento dos planos, programas e projetos de saúde; V - na construção, reforma,
197 ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação das
198 ações e serviços de saúde; VI - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de
199 gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços de saúde; VII - no
200 desenvolvimento de recursos humanos em saúde; VIII - na concessão de auxílios e subvenções
201 para o desenvolvimento da atenção à saúde; IX - no atendimento de despesas, de caráter
202 urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços específicos de saúde; X - com
203 amortização e encargos de empréstimos contraídos no âmbito da saúde. Características do
204 Fundo Municipal de Saúde Os recursos dos fundos de saúde deverão ser movimentados, até a
205 sua destinação final, em contas específicas mantidas em instituição financeira oficial federal. A
206 Lei Despacho FMS 1922594 SEI SEI04276/2022 / pg. 11 destinação final, em contas específicas
207 mantidas em instituição financeira oficial federal. A Lei 8.142/1990, em seu art. 4º, estabelece
208 determinadas condicionantes para que os municípios possam receber recursos do FNS, dentre
209 elas, destaca-se a existência do Fundo de Saúde. No mesmo sentido, o art. 22, da LC 141/2012,
210 apesar de vedar a exigência de restrição para repasse dos recursos do SUS, na modalidade
211 regular e automática, seu parágrafo único condiciona a entrega dos recursos, à instituição e
212 funcionamento do Fundo de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde (com composição
213 paritária), além da elaboração do Plano de Saúde. O Fundo Municipal de Saúde tem como
214 características, dentre outras, a descentralização do poder decisório e vinculação a determinado
215 órgão da Administração, que, neste caso é a própria Fundação Municipal de Saúde, onde o
216 gestor do Fundo Municipal de Saúde deve ser o próprio Presidente da pasta. Disposto pela Lei



217 Municipal nº 9362/2007 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1900/2007, o Fundo
218 Municipal de Saúde (FMS) é uma modalidade de gestão de recursos de natureza financeira e
219 contábil destinado à implantação, consolidação e manutenção do Sistema Único de Saúde
220 (SUS) no município de Ponta Grossa. O FMS é vinculado à Fundação Municipal de Saúde e seu
221 gestor sempre será o Presidente da Fundação Municipal de Saúde em exercício. Extinção da
222 Secretaria Municipal de Saúde, a Fundação Municipal de Saúde foi instituída pela LEI Nº 13.345,
223 de 03/12/2018, que em seu Art. 1ª - § 1º diz: A Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa é
224 sucessora da Secretaria Municipal de Saúde em todas as relações jurídicas por ela mantidas,
225 inclusive no que concerne aos projetos e programas dos governos Federal e Estadual, e demais
226 compromissos por ela deixados. Deste modo, a Fundação Municipal de Saúde deu continuidade
227 a todos os serviços já existentes, bem como, do orçamento já estabelecido. O Plano de Saúde,
228 bem como os demais instrumentos continuaram os mesmos, sem nenhum prejuízo ou
229 necessidade de alteração. A mudança para Fundação Municipal de Saúde foi apresentada pelo
230 então Supervisor de Gestão no Conselho Municipal de Saúde em sua 12ª Reunião Ordinária do
231 CMS em 2019, dirimindo dúvidas dos conselheiros. A LEI Nº 14.159, DE 21/12/2021 - Art. 2º
232 extingue a Secretaria Municipal de Saúde, sendo a Fundação Municipal de Saúde sucessora de
233 todos os negócios jurídicos mantidos pela Secretaria. Assim, as receitas e despesas atreladas à
234 antiga Secretaria Municipal de Saúde, utilizadas principalmente para pagamento de
235 comissionados e estagiários, foram incluídas no orçamento da Fundação Municipal de Saúde.
236 Retorno das salas de vacina Meta 8 do Plano Municipal de Saúde 2022-2025. 8 Ampliar o
237 número de salas de vacinação nas Unidades de Saúde (nº total do município) Despacho FMS
238 1922594 SEI SEI04276/2022 / pg. 12. Concurso público para vigilância sanitária. Meta 92 do
239 Plano Municipal de Saúde 2022-2025. 92 Realizar concurso público para substituição e nova
240 contratação de profissional controle social. Será corrigido no texto final do Plano Municipal de
241 Saúde o período da Conferência de Saúde, sendo o correto, segundo Lei Federal nº 8.142/1990
242 – Art. 1º - II – o Conselho de Saúde. - § 1º A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro
243 anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e
244 propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes,
245 convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde.
246 A realização de capacitação aos conselheiros de saúde está prevista no novo Plano de Saúde,
247 através de ações que serão desenvolvidas pelo NEP – Núcleo de Educação Permanente da
248 FMS. Quanto à estrutura do Conselho Municipal de Saúde, solicitamos o encaminhamento de
249 processo SEI, referente ao levantamento das necessidades de equipamentos e insumos,
250 devidamente justificados. TFD O Tratamento Fora de Domicílio - TFD, é um instrumento legal
251 que visa garantir, pelo Sistema Único de Saúde - SUS, o tratamento de média e alta
252 complexidade a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem.
253 Consiste no custeio do paciente e acompanhante, (se necessário e previsto na legislação),
254 encaminhados para os serviços de outro município ou estado e limitado ao período estritamente
255 necessário para as consultas. O TFD é regido pela Portaria SAS/MS nº 055 de 24/02/1999, que
256 dispõe sobre o Tratamento Fora do Domicílio –TFD; Manual de Regulamentação para
257 Tratamento Fora de Domicílio – TFD no SUS do Paraná, aprovado pela Deliberação CIB/PR nº
258 034-13/04/2007; Lei Municipal nº 13.563, DE 21/10/2019 - Estabelece o prazo máximo de 20
259 (vinte) dias para ressarcimento das despesas através do instrumento "Tratamento Fora de
260 Domicílio - TFD", no Município de Ponta Grossa; Decreto Municipal nº 19.477, DE 1º/10/2021 -
261 Regulamenta e estabelece o fluxo para a utilização do transporte para pacientes em "Tratamento
262 fora de domicílio - TFD", no Município de Ponta Grossa, e dá outras providências; Deliberação
263 CIB nº 381 – 22/10/2014- reajuste da diária para Tratamento Fora de Domicílio interestadual, no
264 valor de R\$50,00 (Cinquenta reais), a partir de novembro de 2014;Ratifica a diária no valor de
265 R\$ 24,75 (Vinte e quatro reais setenta e cinco centavos) para Tratamento Fora de Domicílio
266 (TFD) intra-estadual, conforme deliberação CIB/PR nº 332/2014. O setor de Tratamento Fora de
267 Domicílio - TFD, é responsável por Despacho FMS 1922594 SEI SEI04276/2022 / pg. 13 O setor
268 de Tratamento Fora de Domicílio - TFD, é responsável por regular/autorizar/distribuir as
269 consultas de pacientes que necessitam de tratamento SUS, em outros municípios do Estado do
270 Paraná, quando os serviços indicados ao quadro do paciente não são contratualizados em Ponta



271 Grossa, compete a este setor inclusive, bem como organizar o transporte dos pacientes nos
272 locais de tratamento. Para tal, dispomos de transporte diário aos municípios de Curitiba,
273 conforme quantidade e especificidade dos pacientes que necessitam do transporte, levando-se
274 em conta, inclusive a condição de saúde dos mesmos. Para o agendamento de TFD, é
275 necessário que o paciente ou familiar compareça ao setor munido de solicitação de médico do
276 SUS, documentos pessoais (RG e CPF), cartão SUS e comprovante de residência atualizado. A
277 oferta de vagas para consultas TFD é viabilizada pela SESA através do sistema E-Saúde e
278 CARE, conforme disponibilidade dos prestadores contratualizados com o Estado. Sendo fila
279 única para todos os pacientes dos municípios pertencentes a Regional de Saúde. O município
280 de Ponta Grossa não tem gestão plena, deste modo, não recebe recurso MAC diretamente do
281 Ministério da Saúde, para serviços de Tratamento Fora Domicílio. Sendo a Saúde, gestão de
282 atenção primária, os recursos disponibilizados pelo Ministério em Média Complexidade são para
283 programas específicos e que podem ser habilitados pelo tipo de gestão, sendo eles: Saúde
284 Mental, Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h e SAMU. O Tratamento Fora Domicílio tem
285 metas contempladas no Plano Municipal de Saúde 2022-2025 dentro da Diretriz 7 – Objetivo 7.3,
286 dentro das obrigações e regramentos municipais. Diante do presente documento, esperamos ter
287 esclarecido todas as dúvidas dos senhores Conselheiros, mostrando as questões técnicas que
288 norteiam a confecção do Plano Municipal de Saúde, e as ações dele decorrentes, e ainda,
289 contamos com o compromisso e a responsabilidade do CMS ao analisá-los com olhar voltado
290 aos regramentos direcionados pelo Ministério da Saúde, o Governo do Estado, por meio da
291 SESA, bem como outras disposições regulamentadoras. A Conselheira Gizelle Aparecida
292 Cheremeta pede vistas do Plano Municipal de Saúde novamente, por não ter sido contemplada
293 no Parecer que foi entregue no dia 14 de Janeiro de 2022. A reunião foi encerrada as vinte horas
294 e trinta minutos.